



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Ofício IEF/NAR TIRADENTES nº. 221/2026

Tiradentes, 11 de agosto de 2026.

Senhora
Monique de Souza Mota
Procuradora
Rua Francisco Moisés de Souza, 342 - Imperial
CEP: 36512-000 – Tocantins/MG

Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0034630/2025-70].

Senhora procuradora,

Considerando o processo administrativo em referência, cujo objeto é o requerimento de intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP), em imóvel urbano situado à Rua Arlindo Pereira Junior, no município de Cipotânea/MG, por Anízio Caetano Pereira, para fins de implantação do empreendimento denominado Loteamento Centro, abrangendo intervenções destinadas à implantação do loteamento, bem como à futura construção de ponte e respectivos acessos;

Considerando que o projeto do empreendimento foi originalmente elaborado considerando faixa de APP de 30 m ao longo do Rio Xopotó e que, posteriormente, o próprio empreendedor verificou que, em razão da largura do curso d'água no trecho, aplica-se a faixa de 50 m prevista no artigo 9º, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual 20922/2013;

Considerando que, no curso da análise realizada pelo IEF, foi constatado o início da implantação do loteamento na faixa de APP compreendida entre 30 m e 50 m do Rio Xopotó, sem prévia autorização ambiental, situação que resultou na realização de fiscalização e na lavratura do Auto de Fiscalização 529685/2026 e do Auto de Infração 726415/2026;

Considerando que a intervenção ambiental requerida tem por objetivos viabilizar a implantação do loteamento conforme originalmente concebido, inclusive com lotes residenciais parcialmente sobrepostos à APP, bem como a implantação da futura ponte e respectivos acessos;

Considerando a manifestação do Núcleo de Controle Processual constante do Memorando IEF/URFBIO CS - NCP 159/2026, que apontou requisitos e pendências à regular instrução do processo, inclusive quanto às intervenções constatadas em APP, à demonstração da inexistência de alternativa técnica e locacional e à observância das hipóteses legais aplicáveis;

Considerando que, em 29/05/2026, foi emitido o Ofício IEF/NAR TIRADENTES 136/2026, solicitando informações complementares, dentre elas novo estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, revisão do PIA, discriminação das intervenções, formalização da área de compensação, apresentação do decreto municipal de aprovação do loteamento e comprovação da quitação do Auto de Infração 726415/2026, estabelecendo prazo máximo de 60 dias para atendimento, sob pena de arquivamento do processo por insuficiência de elementos essenciais à conclusão de sua análise, nos termos do artigo 19 do Decreto Estadual 47749/2019;

Considerando que, em 10/07/2026, o empreendedor apresentou documentação com a finalidade de atender às informações complementares solicitadas;

Considerando que a análise da documentação apresentada foi registrada no Memorando IEF/NAR TIRADENTES 212/2026, concluindo que permaneceram pendências, especialmente quanto à demonstração da inexistência de alternativa técnica e locacional para a ponte, à atualização da matrícula da área destinada à compensação, à apresentação do decreto municipal de aprovação do loteamento e à demonstração de permissivo legal para a manutenção da ocupação residencial em APP;

Considerando que o decreto municipal de aprovação do loteamento não foi apresentado, tendo sido substituído por declaração do Município informando não ter localizado o referido ato em razão de sua alegada antiguidade e reconhecendo a consolidação urbanística da área, embora a existência de acesso por via pública consolidada e a localização do imóvel dentro do perímetro urbano antigo do município não sejam suficientes, por si só, para atribuir essa condição ao parcelamento objeto do processo, cuja documentação demonstra implantação recente naquele terreno, a partir de projeto elaborado para essa finalidade;

Considerando que o Núcleo de Controle Processual, por meio do Memorando IEF/URFBIO CS - NCP 250/2026, confirmou a insuficiência do estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, a permanência de irregularidades documentais e a impossibilidade de regularização dos lotes residenciais inseridos em APP;

Considerando que o mesmo Memorando informou que o parcelamento do solo para fins residenciais convencionais não se enquadra nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto previstas na Lei Estadual 20922/2013 e que o erro técnico inicial de consideração da faixa de APP de 30 m não gera direito à manutenção da ocupação irregular em área protegida;

Considerando que o Núcleo de Controle Processual concluiu pela ausência de enquadramento legal para ocupação de APP por lotes residenciais e pela insuficiência da instrução, opinando pelo indeferimento do requerimento e arquivamento do processo, com fundamento no artigo 19, parágrafo 2º, do Decreto Estadual 47749/2019;

Considerando o disposto nos artigos 2º, 5º, incisos I, II e V, e 46, caput e § 1º, da Lei Estadual 14184/2002, quanto à legalidade e motivação dos atos administrativos e à necessidade de fundamentação da decisão nos fatos e no direito aplicáveis;

Considerando, ainda, que o Núcleo de Controle Processual recomendou a comunicação à Prefeitura Municipal de Cipotânea quanto à impossibilidade de regularização ambiental da ocupação em APP e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para apuração das responsabilidades relacionadas à ocupação irregular da área protegida;

Informamos que, por decisão do Supervisor Regional da URFBio Centro Sul, o requerimento objeto do Processo SEI 2100.01.0034630/2025-70 foi indeferido, com o consequente arquivamento do processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 11/08/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146496655** e o código CRC **4333A343**.